ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ªRAJ, 7ª RAJ E 9ª RAJ/SP

Processo nº 1000316-55.2024.8.26.0260

FALÊNCIA

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, OAB/SP nº 387.809, nos autos da **FALÊNCIA** de **BIKE GT-50 COMÉRCIO DE CICLOS ALTERNATIVOS LTDA. - UNIPESSOAL - EPP.,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, da Lei 11.101/2005, manifestar-se conforme segue:

1. ARRECADAÇÃO DE ATIVOS – ART. 22, III, "F" E "G", DA LEI 11.101/2005

Em cumprimento a determinação da r. sentença de quebra, proferida às fls. 127/135, na data de 29/07/2024, esta Administradora Judicial dirigiu-se ao local indicado como sede da empresa, no endereço: Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, no Caminho Quinze, nº. 205, Galpão 4 - Água Chata, CEP.: 07251-005, a fim de arrecadar os bens pertencentes a Massa Falida.

Ao chegar no local, verificou-se não existir identificação da Falida, bem como qualquer sinal da movimentação de atividade, estando o imóvel fechado, sem que ali atue qualquer empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

- **Registro do logradouro:** Caminho Quinze, 205, Água Chata, Guarulhos/SP;

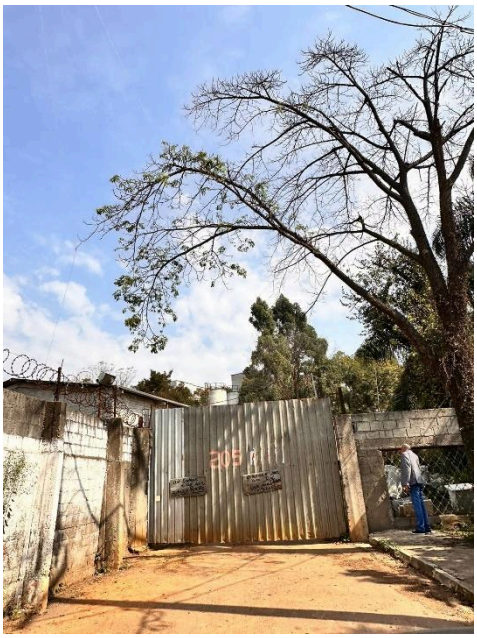

Informa, ainda, que diante da situação do endereço indicado nos autos, a Administradora Judicial diligentemente verificou a existência de mais endereços na relação de arquivamentos presentes na Ficha Cadastral acostada às fls. 26/28.

Dessa forma, realizou a visita a mais 3 (três) endereços: **1)** Rua General Silva, nº 12, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP; **2)** Endereço Da Sede Alterado Para Avenida Amâncio Gaiolli, 225, Água Chata, Guarulhos - Sp, Cep 07251-250 e **3)** Rua Fernando Luz, 500, Água Chata, Guarulhos/SP, conforme registros que seguem:

- **Registro do logradouro:** Rua General Silva, nº 12, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP (última alteração do contrato social da JUCESP);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

- **Registro do logradouro:** Av. Amâncio Gaioli, 225 - Água Chata, Guarulhos/SP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

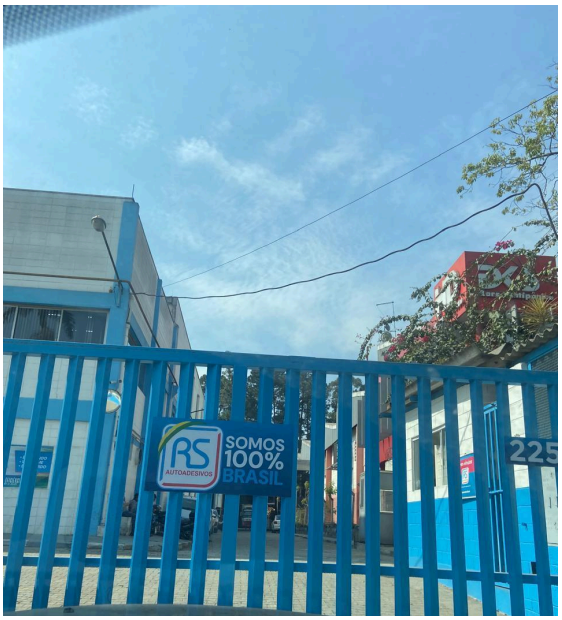

Nos dois endereços informados anteriormente, não possível verificar a existência de atividade da Falida, tendo sido possível constatar que no local do endereço Av. Amâncio Gaioli, 225 - Água Chata, Guarulhos/SP, atua uma empresa de autoadesivos.

Por fim, no último endereço diligenciado à Rua Fernando Luz, 500, Água Chata, Guarulhos/SP, a Administradora Judicial foi recebida pela Sra. Gislaine Del Grande Flôr, portadora da cédula de identidade RG nº 18.687.493-5, inscrita no CPF nº 130.225.488-00, informando que a Falida não atuava mais no endereço, tendo se mudado há 4 meses, e que a empresa atuante no endereço é uma fábrica de bolsas.

Portanto, importa destacar que a Administradora não obteve êxito em arrecadar quaisquer bens, inclusive os livros e demais documentos necessários para análise e prosseguimento do procedimento falimentar.

2. ENVIO DE OFÍCIOS – ITEM "8" DA R. SENTENÇA.

Em atenção ao disposto no item "8", da r. sentença, foram encaminhados os ofícios para as Fazendas Públicas e Prefeitura de Guarulhos, via e-mail, devidamente instruídos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

com a sentença de quebra e o termo de compromisso (doc. 01/03), bem como o Ofício à JUCESP, conforme se verifica nos anexos (doc.04)

Assim que respondidos, será cumprido o disposto no art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, com a instauração de incidentes de classificação de créditos públicos para cada Fazenda Pública.

Os demais ofícios foram encaminhados por carta via correios, conforme comprovante anexo (doc.05).

3. CERTIDÕES TRT2, TRF3 E TJSP

Em cumprimento ao art. 22, III, "n", da Lei 11.101/2005, a fim de localizar os processos em que a falida figura como parte, foram emitidas as competentes certidões.

Cabe ressaltar que ainda estão pendentes a certidão do Tribunal de Justiça de São Paulo. (doc. 06/11).

4. RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA, RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS – ART. 22, III, "E".

4.1. Breve síntese

Trata-se de pedido de Falência perpetrado por DISTRIBUIDORA DE AÇOS E METAISTUBOMETAL LTDA em face de BIKE GT-50 COMÉRCIO DE CICLOS ALTERNATIVOS LTDA. – UNIPESSOAL–EPP, em que alega ter a Falida deixado de honrar com os pagamentos de duplicadas, sacadas sobre notas fiscais eletrônicas emitidas pela venda de mercadorias pela requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

Frente ao inadimplemento dos títulos mencionados, a Requerente alega ser credora da Falida pela quantia original de R$ 62.331,31 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Sobre a Falida, verifica-se tratar de empresa cujo objeto social é o comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, além de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, conforme se depreende da ficha cadastral da JUCESP.

4.2. Quadro societário:

Analisando a ficha cadastral da JUCESP de fls. 26/28, verificou-se que, no dia 24/03/2025, GILIESE DE SOUSA CARVALHO constituiu a empresa por meio de registro da declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte – (EPP).

Na situação e único sócio e administrador, assinando pela empresa, possui valor de participação no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que constitui o capital integral da Falida.

4.3. Análise contábil:

Conforme demonstrado no item 1 da presente manifestação, não foi possível a arrecadação dos livros contábeis e demais documentos, razão pela qual a análise contábil e relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência serão apresentadas tão logo sejam fornecidos os livros.

5. REPRESENTAÇÃO DA MASSA FALIDA – ART. 22, III, "C"

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "c", foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos dos Tribunais Estaduais e Federais, sendo localizadas as seguintes demandas abaixo nas respectivas Comarcas:

São Paulo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

Processo nº 0006320-29.2024.8.26.0001 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I - Santana;

Processo nº 1103370-66.2023.8.26.0100 - 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana;

Processo nº 0018067-96.2022.8.26.0016 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Central Juizados Especiais Cíveis - Vergueiro;

Processo nº 1015536-83.2023.8.26.0016 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Central Juizados Especiais Cíveis - Vergueiro;

Processo nº 1000316-55.2024.8.26.0260 - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ;

Guarulhos:

Processo nº 1007356-36.2023.8.26.0224 - 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1011139-36.2023.8.26.0224 - 9ª Vara Cível do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1025030-90.2024.8.26.0224 - 9ª Vara Cível do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1062391-78.2023.8.26.0224 - 4ª Vara Cível do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1501151-94.2024.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1506010-95.2020.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1512126-15.2023.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1534047-30.2023.8.26.0224- Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1586892-73.2022.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1692998-25.2023.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Processo nº 1693073-64.2023.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

Processo nº 1693074-49.2023.8.26.0224 - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos do Foro de Guarulhos;

Salto:

Processo nº 1007078-02.2023.8.26.0526 - 1ª Vara do Foro de Salto;

Louveira:

Processo nº 1500588-58.2022.8.26.0681 - Vara Única do Foro de Louveira;

Processo nº 1500939-94.2023.8.26.0681 - Vara Única do Foro de Louveira.

A regularização da representação processual será devidamente requerida nos processos acima listados, e comprovadas posteriormente.

6. PROVIDÊNCIAS DE CONTATO COM OS SÓCIOS

Trata-se de pedido de falência consubstanciado em requerimento de credor, conforme previsto no art. 97, IV, da Lei n. 11.101/2005. Compulsando nos autos, verifica-se que a Falida não apresentou relação de credores, nos termos do art. 99, § 1º, Lei n. 11.101/2005.

Ressalta-se que corroborando o determinado na sentença, a Auxiliar do Juízo encaminhou e-mail aos patronos da Falida em 26/07/2024, solicitando a disponibilização dos documentos e demais informações previstas art. 104, da Lei 11.101/2005, conforme anexo (doc.12).

Portanto, deixa de juntar a relação de credores, de forma que aguardará retorno da Falida, no prazo determinado na r. sentença de fls. 127/135 ou a extinção da obrigação diante do acordo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

7. DOS PROTESTOS CERTIFICADOS PELOS TABELIONATOS DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO.

Conforme determina o art. 99, II, da Lei n. 11.101/05, poderá ser fixado o termo legal da falência em até 90 dias do primeiro protesto, desde que não cancelado, do pedido de falência ou do pedido de recuperação judicial, o que vier primeiro.

Compulsando nos autos, verifica-se que houve resposta ao ofício encaminhado ao 02º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARULHOS, em que consta a existência de 80 protestos, conforme relação abaixo.

Portanto, tendo em vista a resposta ao ofício encaminhado, é possível observar que em 14/03/2022 foi deflagrado o protesto mais antigo em face da Falida, passando a ser, este o termo legal da presente falência.

APRESENTANTE	DATA DO PROTESTO
Governo do Estado de São Paulo	14/03/2022
	14/03/2022
	10/05/2022
	11/05/2022
	14/07/2022
	15/07/2022
	09/08/2022
	16/09/2022
	09/11/2022
	11/11/2022
	16/11/2022
	16/11/2022
	16/11/2022
	14/12/2022
Wabtec Brasil Fabricacao e Manutencao de	07/02/2023
Banco Santander S.A.	07/02/2023
	07/02/2023
	07/02/2023
Governo do Estado de São Paulo	10/02/2023
Estado de Sao Paulo - PGE	10/02/2023
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	14/02/2023
	14/02/2023
	14/02/2023
	14/02/2023
Governo do Estado de São Paulo	14/02/2023
	10/03/2023
	10/03/2023
	10/03/2023
	13/03/2023
Maia Usinagem Ltda	25/04/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	15/06/2023
	13/07/2023
Fazenda Nacional	13/07/2023
Brasilfuso Industria C P F LT	11/08/2023
	11/08/2023
Dist Acos e Met Tubometal Ltda	04/09/2023
	05/09/2023
Governo do Estado de São Paulo	19/09/2023
Mercadao do Ferro e da Chapa Ltda	28/09/2023
Brasilfuso Industria C P F LT	04/10/2023
	04/10/2023
	04/10/2023
	09/10/2023
Fazenda Nacional	10/10/2023
	10/10/2023
	10/10/2023
	10/10/2023
	10/10/2023
	10/10/2023
Mercadao do Ferro e da Chapa Ltda	10/10/2023
Governo do Estado de São Paulo	16/10/2023
Alumitech	17/10/2023
Mobili Comercio de Pecas e Ace	19/10/2023
	23/10/2023
Super Seals Ret e Gax Ltda Epp	23/10/2023
Mercadao do Ferro e da Chapa Ltda	26/10/2023
Governo do Estado de São Paulo	16/11/2023
	14/12/2023
Work Estamparia de Metais Eireli - EPP	29/01/2024
Fazenda Nacional	19/02/2024
	19/02/2024
	19/02/2024
	19/02/2024
	19/02/2024
	12/03/2024
	12/03/2024
	17/04/2024
	17/04/2024
	17/04/2024
	17/04/2024
	17/04/2024
Governo do Estado de São Paulo	20/05/2024
	20/05/2024
Fazenda Nacional	22/05/2024
Governo do Estado de São Paulo	22/05/2024
Municipio de Guarulhos	23/05/2024
Governo do Estado de São Paulo	12/06/2024
Fazenda Nacional	16/07/2024
Governo do Estado de São Paulo	16/07/2024
Fazenda Nacional	22/07/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

8. ANDAMENTOS E PROVIDÊNCIAS APÓS A DATA DA QUEBRA:

Em resumo, após a decretação da falência, às fls. 127/135, foram realizados os seguintes atos:

Fls. 142/143: Juntada de ciência da nomeação e termo de compromisso pela Administradora Judicial;

Fls. 148: Fazenda Nacional manifestou ciência à decretação de falência;

Fls. 149: Vista ao Ministério Público;

Fls. 151/158: Pedido de homologação de acordo com juntada de comprovante de depósito;

Fls. 160/161: Informação de interposição de Agravo de Instrumento ante a sentença de decretação de quebra;

Fls. 163/184: Recebimento de ofício do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos;

Fls. 185/186: Recebimento de ofício da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

Fls. 189: Manifestação de ciência do Ministério Público.

9. DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 151/158

Às fls. 151/158, a Falida juntou manifestação noticiando a composição das partes, requerendo a apreciação e homologação dos termos do acordo juntado.

Informa ainda que entendem ser a autocomposição a melhor forma de solução do feito, haja vista a importância da fungado social desempenhada pela empresa Requerida, sobretudo pela geração e manutenção de receitas e empregos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

Dessa forma, restou ajustado que a empresa FALIDA confessa ser devedora da quantia de **R$ 79.587,20** (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), que compreende o valor principal, acrescido dos juros de mora, atualização monetária de acordo com os índices vigentes, mais custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Propõe-se ao pagamento nos seguintes moldes: R$ 72.452,90 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) pagos à título de valor principal, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 36.226,45 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), e as demais, no valor de R$ 18.113,23 (dezoito mil, cento e treze reais e vinte e três centavos), cada uma, vencendo-se a primeira parcela no dia 31/07/2024 e as demais, no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes, findando-se em 30/09/2024, respectivamente, cujos pagamentos serão efetuados integralmente, por intermédio de transferências bancárias na conta corrente da Requerente.

Por fim, requer a homologação da avença, bem como a extinção do processo falimentar com a devida baixa do feito junto ao cartório distribuidor.

Em relação aos pedidos formulados pelas partes, a Administradora Judicial não se opõe à efetivação da composição, uma vez que a medida possibilita a continuação da atividade da empresa Falida.

Importa destacar que a sentença de quebra foi publicada em 30/07/2024, não tendo sido publicada relação de credores e nem oportunizada a apresentação de habilitações e divergências.

Tendo em vista que não haverá prejuízo ao possível universo de credores, a Auxiliar da Justiça opina pela homologação do acordo.

Em que pese a composição das partes, importa destacar a imprescindibilidade de cumprimento do determinado na r. Sentença quanto aos honorários da Administradora Judicial, razão pela qual reitera a necessidade do depósito do valor fixado à título de honorários, que será melhor abordado no item 11 do presente relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 189

Às fls. 189 o Excelentíssimo Senhor Promotor declarou ciência da r. sentença de decretação da Falência, do acordo apresentado nos autos às fls. 151/ 158 e da manifestação da União às fls. 148.

Requereu nova vista após a apresentação da manifestação dessa Administradora Judicial.

11. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme determinado no item 1.4 da r. sentença de fls. 127/135, houve a fixação do valor de R$ 6.000,00, a título de caução, a ser recolhida pela requerente da Falência, para fins de honorários do administrador judicial, no prazo de 5 dias.

Portanto, tendo em vista que a Administradora Judicial já iniciou os trabalhos, bem como realizou diligências presenciais nos endereços da Falida, requer a intimação da Requerente para a efetivação do depósito dos honorários, conforme determinado pela sentença de quebra.

12. PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) opina pela homologação do acordo noticiado nos autos às fls. 151/158, com a consequente extinção do presente feito;

b) Requer seja intimada a requerente para a efetivação do depósito dos honorários, conforme determinado pela r. sentença de quebra de fls. 127/135, no valor de R$ 6.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.

ATIVOS

c) em não sendo o entendimento deste MM. Juízo pela homologação do acordo, requer a intimação da Falida para apresentar à Administradora Judicial a relação nominal de credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005.

d) seja expedido despacho-ofício, determinando ao BANCO SANTANDER S.A, BANCO DO BRASIL, SICCOB, PAGSEGURO, BANCO SEGURO, CORA SCFI, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO SOFISA S.A, para que forneçam informações e extratos detalhados de eventuais contas e/ou investimentos da falida, referente anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, no prazo de 10 dias;

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 9 de agosto de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2024 às 16:53 , sob o número W1RJ24700274824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-55.2024.8.26.0260 e código N9len0wG.